

RECURSOS

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR PROVA OBJETIVA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
2626	1030	LEIDIANE SALVADO PEGAS GROETAERS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - MARIPÁ DE MINAS	INDEFERIDO	<p>O recurso impetrado, embora protocolados na modalidade "Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva", questiona, em seu conteúdo, o mérito de questões específicas da prova objetiva (Questões 03 e 23), pleiteando sua anulação. Cumpre esclarecer que o edital estabelece fases recursais distintas e com finalidades específicas:</p> <p>1 - Recurso contra o gabarito preliminar ou qualquer questão da prova objetiva (Item 16.3): Fase destinada exclusivamente à impugnação de questões de prova objetiva e do gabarito preliminar, com prazo específico e esgotado.</p> <p>2 - Recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva (Item 16.4): Fase subsequente, destinada a contestar eventuais erros na contagem de pontos (pontuação) ou na divulgação do resultado do candidato, com base no gabarito já definitivo. Não se trata de fase para reabrir discussão sobre o conteúdo ou a correção de questões de prova objetiva.</p> <p>Conforme estabelecido no Item 16.9 do Edital nº 001/2025, que dispõe sobre os recursos:</p> <p>"Após a divulgação do resultado preliminar da prova objetiva não caberá mais nenhum recurso contra o gabarito e questões de prova."</p> <p>As questões mencionadas já foram objeto de recursos específicos no prazo legal anterior (interpostos no prazo correto contra o gabarito preliminar e questão de prova objetiva), os quais foram devidamente analisados e indeferidos pela banca examinadora, conforme publicado na página do certame.</p> <p>Dessa forma, o presente recurso é incabível e extemporâneo em relação ao questionamento do conteúdo das questões, não podendo ser reaberta discussão sobre o mérito das mesmas após a fase própria para tal.</p> <p>Diante do exposto, e em estrita observância ao disposto no edital, o recurso NÃO PODEM SER ACOLHIDO, mantendo-se o resultado inalterado.</p>
2627	1029	LUCAS CARDOSO DA CUNHA	TÉCNICO LEGISLATIVO - MARIPÁ DE MINAS	INDEFERIDO	<p>O recurso impetrado, embora protocolados na modalidade "Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva", questiona, em seu conteúdo, o mérito de questões específicas da prova objetiva (Questões 03 e 23), pleiteando sua anulação. Cumpre esclarecer que o edital estabelece fases recursais distintas e com finalidades específicas:</p> <p>1 - Recurso contra o gabarito preliminar ou qualquer questão da prova objetiva (Item 16.3): Fase destinada exclusivamente à impugnação de questões de prova objetiva e do gabarito preliminar, com prazo específico e esgotado.</p> <p>2 - Recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva (Item 16.4): Fase subsequente, destinada a contestar eventuais erros na contagem de pontos (pontuação) ou na divulgação do resultado do candidato, com base no gabarito já definitivo. Não se trata de fase para reabrir discussão sobre o conteúdo ou a correção de questões de prova objetiva.</p> <p>Conforme estabelecido no Item 16.9 do Edital nº 001/2025, que dispõe sobre os recursos:</p> <p>"Após a divulgação do resultado preliminar da prova objetiva não caberá mais nenhum recurso contra o gabarito e questões de prova."</p> <p>As questões mencionadas já foram objeto de recursos específicos no prazo legal anterior (interpostos no prazo correto contra o gabarito preliminar e questão de prova objetiva), os quais foram devidamente analisados e indeferidos pela banca examinadora, conforme publicado na página do certame.</p> <p>Dessa forma, o presente recurso é incabível e extemporâneo em relação ao questionamento do conteúdo das questões, não podendo ser reaberta discussão sobre o mérito das mesmas após a fase própria para tal.</p> <p>Diante do exposto, e em estrita observância ao disposto no edital, o recurso NÃO PODEM SER ACOLHIDO, mantendo-se o resultado inalterado.</p>